



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.346

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 64/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

“Institui no âmbito do Município de Vitória o ‘Janeiro Branco’, mês da conscientização pela saúde mental e emocional da população e; Inclui no Anexo I, da Lei Nº 9.278/2018 - Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória”.

Art. 1º. Institui no Município de Vitória o mês de janeiro como sendo o mês destinado à divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem-estar mental e emocional denominado "Janeiro Branco".

Art. 2º. Inclui no Anexo I, da Lei Nº 9.278/2018, o “Janeiro Branco” no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, conforme o seguinte:

**ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL**

JANEIRO	
Mês	Campanha Janeiro Branco, alerta sobre a saúde mental.
-	Festival de Pesca da Ilha das Caieiras
Primeira Quinzena	Festival do Congo
07	Dia da Liberdade de Culto
13	Dia do Frentista
19	Dia Municipal do Cabeleireiro
20	Dia Municipal São Sebastião } Dia Municipal do Farmacêutico
27	Dia municipal em memória às vítimas do holocausto

Art. 3º. A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática “Saúde Mental” na comunidade como um todo;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340037003600340035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que está se refere à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprio, crescimento pessoal, desenvolvimento e auto realização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas - das individuais às coletivas - possuem íntima relação com a condição psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e Emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental;

VII - iluminar, durante o mês de janeiro, a partir do dia 1º (primeiro), monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do município com o propósito de chamar atenção da população para o projeto.

Art. 4º. Para a execução do projeto poderão contribuir as indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

Art. 5º. O “Janeiro Branco” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha o “Laço Branco”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 09 de Outubro de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

